

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, de 01 de agosto de 2011.**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

~~Regulamenta as análises técnicas para projeto pedagógico de criação, de reformulação, de alteração curricular, de reconhecimento, e de renovação de reconhecimento de curso de graduação da UDESC, como uma atribuição dos Diretores de Ensino de Graduação.~~

**A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, usando da competência atribuída pelos art. 24, inciso VII e art. 22, inciso IV do Regimento Geral da UDESC, e;**

~~Considerando a Instrução Normativa 002/2010 da Pró Reitoria de Ensino – PROEN que institui normas para a avaliação de reconhecimento de curso e para a avaliação de renovação de reconhecimento de curso de graduação da UDESC e suas alterações;~~

~~Considerando a Resolução nº 14/2010 – CONSEPE que aprova normas para elaboração de projeto pedagógico de criação, de reformulação e de alteração curricular de curso de graduação da UDESC;~~

~~Considerando o Art. 66, inciso II do Regimento Geral da UDESC aprovado em 01 de junho de 2007, pela Resolução nº 044/2007 do CONSUNI, que atribui como competência do Diretor de Ensino de Graduação a prestação de suporte e instrução técnica às propostas de currículos e suas alterações, encaminhando as aos órgãos competentes para aprovação.~~

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Diretores de Ensino de Graduação deverão realizar a apreciação dos seguintes documentos institucionais:

- a) criação de cursos de graduação;
- b) reformas curriculares dos cursos de graduação;
- c) alteração curricular de pequena abrangência dos cursos de graduação;
- d) reconhecimento de cursos de graduação, e
- e) renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

**Art. 2º** A tramitação de processos referente aos documentos institucionais a que se refere o Art. 1º deverá obedecer a seguinte sequência:

- I – O processo deverá ser montado com os documentos necessários, numerado e cadastrado no sistema CPA;
- II – O processo referente a algum dos documentos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser apreciado e aprovado no respectivo Colegiado Pleno do Departamento;
- III – Após a apreciação e aprovação no respectivo Colegiado o processo deverá ser encaminhado ao Diretor de Ensino de Graduação para análise e manifestação.

**§ 1º** Para os processos de criação de curso, de reformulação e alteração curricular o Diretor de Ensino de Graduação deverá observar o que determina a Resolução nº 14/2010

~~CONSEPE e suas alterações, quando for o caso, devendo se manifestar por escrito quanto às adequações do conteúdo do processo à referida normativa.~~

~~§ 2º Para os processos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento o Diretor de Ensino de Graduação deverá observar o que determina a Instrução Normativa nº 002/2010 PROEN e suas alterações, quando for o caso, devendo se manifestar por escrito quanto às adequações do conteúdo do processo à referida normativa.~~

~~§ 3º Especificamente em relação à manifestação escrita do Diretor de Ensino de Graduação referente aos processos a que se refere o parágrafo anterior, esta deverá acompanhar o ofício de encaminhamento do processo, porém não deverá acompanhar o arquivo digital que será encaminhado ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina CEE/SC, pois esta manifestação cumpre tão somente uma etapa interna de elaboração do processo a qual será arquivada na PROEN.~~

~~§ 4º Caberá ao Diretor de Ensino de Graduação uma apreciação do conteúdo do processo à luz das normativas da UDESC fazendo um *check list* que inclua também a conferência dos somatórios da matriz curricular, adequação dos pré requisitos, e mentas de todas as disciplinas e respectivas bibliografias.~~

~~§ 5º O Diretor de Ensino de Graduação poderá baixar o processo em diligência a fim de corrigir discrepâncias técnicas que estejam em desacordo com o que prevê as normativas da UDESC.~~

~~Art. 3º Após análise e manifestação escrita do Diretor de Ensino de Graduação o processo será encaminhado ao Conselho de Centro para apreciação e aprovação.~~

~~Art. 4º Depois de apreciado e aprovado pelo Conselho de Centro o processo será encaminhado pelo Diretor Geral à PROEN para análise técnica.~~

~~Art. 5º Realizada a análise técnica pela PROEN o processo seguirá para tramitação nos Conselhos Superiores da Universidade, nos casos de criação, de reformulação, e de alteração curricular.~~

~~§ 1º Em havendo possibilidade de impacto financeiro o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Planejamento PROPLAN para realização de análise técnica.~~

~~§ 2º Após realizar a análise técnica a PROPLAN encaminhará o referido processo ao Conselho de Administração CONSAD para manifestação, conforme Art. 24, inciso XIX, do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184/2006.~~

~~Art. 6º Os processos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento após analisados pela PROEN serão encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.~~

~~Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.~~

Florianópolis, 01 de agosto de 2011.

Sandra Makowiecky  
PRÓ-REITORA DE ENSINO